

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pela Lei 14.133/2021, conforme descrição contida no presente processo.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada **na Área de Artes para prestação de serviços no Programa AABB Comunidade**, de acordo com o Termo de Referência, e demais dispositivos do processo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa proporcionar atividades artísticas e culturais aos beneficiários do programa AABB Comunidade, promovendo o desenvolvimento social, cultural e educacional das crianças e adolescentes atendidos.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do Artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do **Artigo 75 da Lei 14.133/2021**, observando todos os requisitos legais.

3. JUSTIFICATIVA JURIDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no **Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021** como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva, a **Contratação de empresa especializada na Área de Artes para prestação de serviços no Programa AABB Comunidade**.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei n.º 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (**Artigo 75**). Neste expediente, aplica-se a hipótese do **Art. 75, inciso II**, da mencionada Lei.



O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando os valores no caso de **outros serviços e compras**, sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado para **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, pelo Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Outrossim, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpra os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprouver, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o **Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para dispensar licitação** e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos no Processo de Licitação.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do **Artigo 75**, conforme dispõe:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

II - *para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Além da previsão do contido no **Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021**, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do Artigo 72 da Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no Art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos Artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **LUCIANA GUARNIERI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 55.759.434/0001-61, estabelecida na Rua Pinheiro Machado, n.º 150, Bairro Centro, Nonoai/RS, CEP 99600-000, em face do valor e consultas de idoneidade realizada.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média no mercado específico, conforme orçamentos fornecidos por **03 (três) empresas** especializadas, sendo:

LUCIANA GUARNIERI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 55.759.434/0001-61, estabelecida na Rua Pinheiro Machado, n.º 150, Bairro Centro, Nonoai/RS, CEP 99600-000, que apresentou o valor mensal de **R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**;

DIVANE MADALENA TOLEDO-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.501.344/0001-06, estabelecida na Rua Rui Barbosa, n.º 170, Bairro Centro, Nonoai/RS, CEP 99600-000, que apresentou o valor mensal de **R\$1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais)**;



ROSIMAR GRANDO SILVA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 51.184.944/0001-05, estabelecida na Rua Presidente Kenedy, n.º 133, Bairro Centro, Nonoai/RS, CEP 99600-000, que apresentou o valor mensal de **R\$1.900,00 (um mil e novecentos reais)**;

Foi feita a publicação da intenção de contratação, nos termos do **Artigo 75, § 3º da Lei 14.133**, para obter eventuais propostas de interessados, não havendo demais interessados.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025, classificados sob o código:

0403 EDUCAC, CULT, DESP - NÃO COMPUTÁVEL
2013 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - NÃO COMPUTAVEL
339039000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
REDUZIDO: 221

CONCLUSÃO Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a empresa **LUCIANA GUARNIERI-ME**, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária de a Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nonoai-RS, 11 de março de 2025.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI
E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, centro, Nonoai/RS, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o n.º 026.979.929-01, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º....., estabelecida na Rua, na cidade de, representada pela Sr(a)....., inscrito no CPF....., residente e domiciliado, doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Processo e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na Área de Artes para prestação de serviços no Programa AABB Comunidade, de acordo com o Termo de Referência, e demais dispositivos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO: A presente contratação será executada na forma de Prestação de Serviços, segundo o disposto no **Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133**.

Parágrafo Único – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **10 (dez) meses**.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme descrição da tabela contida na Cláusula Quinta do presente contrato, e termo de referência do respectivo processo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Descrição	Und.	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviços no programa AABB Comunidade, fornecendo um profissional oficineiro para ministrar oficinas e atividades artísticas com carga horária de 20 horas semanais.	Mês	10	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$



Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e comprovação de recebimento pelo(a) Responsável da Secretaria competente.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.

Parágrafo Terceiro - Os preços sofrerão reajustes, desde que ultrapassados **12 (doze) meses**, conforme determina o §1.º do Art. 2.º da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

I - Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do servidor designado ao final do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

0403 EDUCAC, CULT, DESP - NÃO COMPUTÁVEL
2013 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - NÃO COMPUTAVEL
339039000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
REDUZIDO: 221

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Processo e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Processo e da proposta;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Processo e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Processo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Processo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
- d. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência e/ ou Processo de Dispensa, o objeto com avarias ou defeitos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- e. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na entrega do objeto de sua responsabilidade ou por erro seu, em qualquer item deste Contrato.
- h. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;
- i. Realizar a entrega dos objetos solicitados no Município de Nonoai-RS, sem qualquer despesa para o Município referente a transporte, diárias de funcionários da mesma, etc.
- j. Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;
- k. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, a social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- l. Cumprir com as demais obrigações constantes no referido Processo de Licitação.
- m. Atender todas as legislações vigentes com relação ao objeto do contrato, devendo ser aplicados eventuais legislações novas que venham a modificar os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Artigo 156, da Lei 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à



CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos Artigos 137 e seguintes da lei 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no Artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai/RS, .. de de 2025.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Vistos:

Fábio Luis Trentin de Moura
Assessor Jurídico

Teresinha Salete Sperry
Sec. Fazenda

Fiscal do Contrato

Gestor do Contrato



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2025

1. Objeto:

Contratação de empresa especializada na área de artes para prestação de serviços no programa AABB Comunidade, fornecendo um profissional oficinairo para ministrar oficinas e atividades artísticas com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 10 meses.

2. Justificativa:

A contratação visa proporcionar atividades artísticas e culturais aos beneficiários do programa AABB Comunidade, promovendo o desenvolvimento social, cultural e educacional das crianças e adolescentes atendidos.

3. Especificações do Serviço

A empresa contratada deverá fornecer um profissional oficinairo qualificado para ministrar oficinas e atividades artísticas, incluindo:

- a) Artes plásticas, música, teatro e/ou dança (conforme demanda do programa).
- b) Desenvolvimento de atividades lúdicas e interativas, incentivando a criatividade e expressão dos participantes.
- c) Organização de apresentações e exposições periódicas para a comunidade escolar e parceiros.

4. Carga Horária e Período

- a) Carga horária: 20 horas semanais.
- b) Duração: 10 meses.

5. Valor e Forma de Pagamento

Pagamento em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6. Critérios de Seleção da Empresa A empresa deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Comprovação de experiência na realização de atividades artísticas e culturais em projetos sociais.
- b) Disponibilidade de um profissional oficinairo qualificado para atender à carga horária exigida.



c) Registro regular junto aos órgãos competentes (CNPJ, certidões negativas, entre outros).

7. Obrigações da Contratada

- a) Cumprir integralmente a carga horária prevista.
- b) Fornecer materiais básicos para a realização das atividades, quando necessário.
- c) Elaborar relatórios periódicos sobre o desenvolvimento das atividades.
- d) Garantir o envolvimento e participação ativa dos beneficiários do programa.

8. Obrigações da Contratante

- a) Disponibilizar espaço físico adequado para a realização das atividades.
- b) Acompanhar e avaliar a execução dos serviços.
- c) Efetuar os pagamentos conforme estabelecido.

9. Disposições Gerais

O não cumprimento das obrigações poderá resultar na rescisão do contrato.
Casos omissos serão resolvidos pela coordenação do programa AABB Comunidade.

10. Dotação Orçamentária

0403 EDUCAC, CULT, DESP - NÃO COMPUTÁVEL

2013 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - NÃO COMPUTÁVEL

339039000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

REDUZIDO: 221.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica reservado ao município o direito de cancelar a contratação, a qualquer tempo, sem que isto implique direito a indenizações ou compensações por parte da empresa contratada.

Nonoai/RS, 11 de março de 2025.

ALEXANDRA DE OLIVEIRA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto



ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

Item	Descrição	Und.	Qtd	LUCIANA GUARNIERI-ME CNPJ n.º 55.759.434/0001- 61 Valor Unit.	DIVANE MADALENA TOLEDO-ME CNPJ n.º 05.501.344/0001- 06	ROSIMAR GRANDO SILVA- ME CNPJ n.º 51.184.944/0001- 05	Valor Médio Mensal	Valor Médio Total
01	Prestação de serviços no programa ABB Comunidade, fornecendo um profissional oficineiro para ministrar oficinas e atividades artísticas com carga horária de 20 horas semanais.	Mês	10	R\$1.800,00	R\$1.850,00	R\$1.900,00	R\$1.850,00	R\$18.500,00

Nonoai/RS, 11 de março de 2025.

PEDRO VANDERLEI PORTELA DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Compras e Licitações

